



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

## **RESOLUÇÃO UENF CONSUNI N.º 42 DE 13 DE SETEMBRO DE 2024**

Institui o Programa de Aprimoramento e Otimização da Gestão Pública da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - PROUENF.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto N° 30.672/2002, e considerando o disposto no Processo n.º **SEI-260002/005430/2024** e o deliberado em sua 296ª reunião,

- Considerando o art. 218, §3º, da Constituição Federal;
- Considerando os arts. 7º, 8º, 9º, 21 e 48, caput, da Lei Estadual nº 9.809/2022;
- Considerando a Lei Estadual 4.800/2006;

**RESOLVE:**

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Aprimoramento e Otimização da gestão pública da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - ProUENF, com os seguintes objetivos:

**I** - Promover o incentivo do corpo de servidores da UENF para aprimorar, otimizar e implementar ações inovadoras de gestão que visem à maior efetividade, economicidade e transparência no cumprimento das metas organizacionais estabelecidas pela UENF;

**II** – Estimular o corpo de servidores da UENF à análise e diagnóstico de possíveis melhorias de gestão, bem como à execução e implementação de programas de trabalho para promover soluções inovadoras às atividades técnico-administrativas, nos termos desta resolução;

**III** – Otimizar e aprimorar a gestão técnica, administrativa, financeira e orçamentária da UENF em suas funções de oferecer ensino, pesquisa e extensão de qualidade;

**IV** – Promover o incentivo do corpo de servidores da UENF para aprimorar e implementar ações que visem ao aperfeiçoamento da gestão universitária, tendo por base a necessidade de otimizá-lo continuamente.

**Parágrafo único** – ficam definidos como corpo de servidores, os técnicos e docentes ativos do quadro permanente de pessoal, ocupantes de cargo em comissão, cedidos por outras esferas à UENF, bem como, os contratados pelo CEDERJ, desde que estejam em atividade/exercício na UENF.

**Art. 2º** - O programa concederá bolsas aos servidores participantes como incentivo ao aprimoramento e otimização da gestão pública da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro quando houver disponibilidade orçamentária.

**§1º** - O número de vagas do ProUENF e o valor das bolsas a serem disponibilizados serão definidos, divulgados e operacionalizados pela Reitoria da UENF, observada a existência de dotação orçamentária.

**§2º** - O programa terá duração de 36 (trinta e seis) meses, sendo sua concessão realizada de forma mensal.

**§3º** - A bolsa de que trata este artigo não constitui em hipótese alguma parcela remuneratória e não será incorporada ao vencimento.

**§4º** - O fomento de que trata este artigo será recebido exclusivamente durante o período de permanência do integrante do corpo de servidores da UENF no Programa ProUENF.

**§5º** - Será possível a acumulação do fomento ProUENF com bolsa concedida por agência de fomento a título de produtividade em pesquisa ou em desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora, bem como, com bolsa concedida por empresas a projetos institucionais.

**Art. 3º** - O pagamento da bolsa do programa ProUENF não impede o custeio das despesas decorrentes dos cursos/treinamentos e das diárias deles decorrentes, desde que haja disponibilidade orçamentária, pertinência temática e autorização do ordenador de despesa.

## TÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

**Art. 4º** - Poderá se candidatar ao ProUENF todo membro do corpo de servidores da UENF que esteja em atividade na Universidade, considerando a disposição do Art. 1º, parágrafo único, desta resolução.

**Parágrafo único** – para se considerar elegível para a inscrição no programa, o membro do corpo de servidores da UENF deverá possuir, no mínimo, 3 (três) anos de efetiva atividade na Universidade, devidamente comprovados.

**Art. 5º** - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar um plano de trabalho com ações destinadas ao aprimoramento da gestão acadêmico-administrativa conforme formulário próprio disponibilizado no Anexo I desta Resolução e currículo comprovado, de acordo com o estabelecido no Programa.

## TÍTULO III DA SELEÇÃO

**Art. 6º** - A inclusão no ProUENF dar-se-á mediante processo seletivo, sob responsabilidade da Reitoria, considerando o currículo, a experiência profissional e a compatibilidade do plano de trabalho propostos com os objetivos do Programa avaliados pelo Comitê de Avaliação.

**Parágrafo único** – Para sua homologação, a inscrição do candidato no processo seletivo deverá estar de acordo com as normas internas da UENF.

**Art. 7º** - O processo de avaliação dos candidatos será realizado pelo Comitê de Avaliação, composto por um membro indicado pela Reitoria, um membro indicado pela Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e um membro indicado pela Gerência de Recursos Humanos, garantindo, dessa forma, isonomia e imparcialidade à análise do pleito.

**Art. 8º** – O Comitê de Avaliação, sob responsabilidade da Reitoria da UENF, analisará e atribuirá a pontuação do inscrito de acordo com os critérios estabelecidos no programa de seleção.

**§1º** - Caso o Comitê de Avaliação emita parecer desfavorável à determinada inscrição, caberá recurso, que deverá ser julgado pelo Colegiado Executivo da UENF como instância superior.

**§2º** - A avaliação a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser utilizada pela Reitoria da UENF em eventuais ajustes no Programa para futuras edições.

**Art. 9º** – O Comitê de Avaliação elaborará lista classificatória para encaminhamento à Reitoria para implementação das bolsas.

## TÍTULO IV DA EXECUÇÃO

**Art. 10** – O membro do corpo de servidores contemplado pelo ProUENF deverá apresentar, ao final de cada ano, um relatório de desenvolvimento de atividades e cursos e/ou treinamentos, cujo modelo será disponibilizado pela UENF, acompanhado dos devidos comprovantes.

**Art. 11** – O servidor integrante do programa ProUENF poderá solicitar sua exclusão do programa, no entanto, sua solicitação deverá ser enviada à Gerência de Recursos Humanos até 30 (trinta) dias antes do início da interrupção.

**Art. 12** – Fica assegurado o recebimento da bolsa ao membro do corpo de servidores que esteja afastado por licença maternidade/paternidade e médica, devidamente comprovadas, desde que esta última não ultrapasse 30 dias.

**Art. 13** – As atividades executadas pelo membro do corpo técnico de servidores da UENF durante o programa PROUENF serão desenvolvidas com a finalidade de aprimorar suas atividades rotineiras, visando à melhoria da gestão universitária, sem prejuízos de suas atribuições e responsabilidades junto à unidade gestora.

**Art. 14** – As atividades técnico-administrativas de que trata o *caput* deste artigo deverão ser desenvolvidas de forma presencial nos *campi* da UENF, exclusivamente, nos horários de expediente da UENF, das 8h às 12h e das 14h às 18h para os servidores com horário diurno e das 14h às 22h para os servidores com horário noturno.

**Art. 15** – Os cursos de capacitação e treinamento presenciais poderão ser realizados durante os horários descritos no artigo anterior, desde que sejam pontuais.

Parágrafo único – Cursos em formato virtual ou com duração prolongada deverão ser realizados fora dos horários de expediente.

**Art. 16** – As chefias imediatas atestarão, mensalmente, a frequência integral do servidor no horário de expediente descrito no art. 14, bem como, o desenvolvimento das atividades conforme descritas no plano de trabalho, encaminhando formulários próprios conforme Anexos II, IV e V desta Resolução à Gerência de Recursos Humanos da UENF, juntamente com o mapa de controle de frequência (MCF).

**Parágrafo único** – A ausência do procedimento de que trata o *caput* deste artigo, implicará na exclusão imediata do servidor do programa PROUENF, devendo a Gerência de Recursos Humanos da UENF informar imediatamente à Reitoria.

**Art. 17** – Os servidores participantes do programa PROUENF serão multiplicadores, promovendo o treinamento e a capacitação dos demais servidores, aumentando o portfólio institucional de servidores treinados.











Campos dos Goytacazes, 13 de setembro de 2024

**Rosana Rodrigues**

**Reitora**

**Presidente do Conselho Universitário**



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Rodrigues, Reitora**, em 20/09/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **83674871** e o código CRC **300BE80B**.

Referência: Processo nº SEI-260002/005430/2024

SEI nº 83674871